



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.208/2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.886/2010 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.208, de 10 de MAIO de 2017, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IX, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.886/2010, que "*Dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo e dá Outras Providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - São direitos dos profissionais efetivos do Magistério

Municipal:

"IX - serão abonadas até 06 (seis) faltas em cada ano civil, mediante comunicação ao superior hierárquico, desde que o mesmo não tenha no exercício anterior nenhuma falta injustificada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "f", do art. 32, da Lei nº 1.886/2010.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2017.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 02 de junho de 2017.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**